



LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 30 DE Novembro DE 2005

Dispõe sobre a Criação do Quadro de Pessoal Efetivo da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CEID e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Quadro de Pessoal Efetivo da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente colocados à disposição da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, no referido Órgão, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**ANEXO ÚNICO
QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILITAÇÃO EXIGIDA
I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO a) Cargo de Agente Operacional de Serviços b) Especialidades: 1 - Agente de Manutenção Especializada 2 - Auxiliar de Serviços Administrativos 3 - Auxiliar de Serviços Gerais 4 - Auxiliar de Serviços de Vigilância 5 - Motorista	02 05 03 03 03	Ensino Fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental Ensino fundamental com Carteira de habilitação
II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT a) Cargo de Agente Técnico de Serviços b) Especialidades: 1 - Técnico de Apoio Assistencial 2 - Técnico de Apoio Administrativo 3 - Técnico de Tecnologia da Informação 4 - Técnico de Administração e Contabilidade	03 15 02 02	Ensino médio. Ensino médio. Ensino médio Ensino médio
III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS a) Cargo de Agente Superior de Serviços b) Especialidades: 1 - Assistente Social 2 - Administrador 3 - Contador 4 - Fisioterapeuta 5 - Nutricionista 6 - Pedagogo 7 - Psicólogo 8 - Terapeuta Ocupacional	03 01 01 01 01 02 02 02	Curso superior de serviço social Curso superior de administração Curso superior de ciências contábeis Curso superior de fisioterapia Curso superior de nutrição Curso superior em pedagogia Curso superior de psicologia Curso superior de terapia ocupacional
TOTAL	51	-



LEI Nº 5.512, DE 30 DE Novembro DE 2005

Altera a Lei nº 5.454, de 30 de junho de 2005, que cria o Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNEDE-PI, nos termos do art. 9º da Lei Estadual nº 5.329, de 24 de setembro de 2003, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º O art. 3º, da Lei nº 5.454, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....

Parágrafo único. O Plano de Aplicação dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FUNEDE-PI deverá, obrigatoriamente, ser aprovado pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência – CONEDE-PI” (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
P. P. 17589



LEI Nº 5.511, DE 30 DE novembro DE 2005

Reconhece de Utilidade Pública a Associação Comunitária do Conjunto IPASE e do Bairro Aeroporto - ASCOBA. (*)

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a *Associação Comunitária do Conjunto IPASE e do Bairro Aeroporto – ASCOBA*, fundada em 27 de junho de 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 12.176.972/0001-04, entidade sem fins lucrativos, com sede na Av. Centenário, 1189, Aeroporto, Teresina – PI.

Art. 2º À entidade de que trata o artigo anterior ficam assegurados os direitos e vantagens da legislação em vigor.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de novembro de 2005.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

(*) Lei de autoria do Deputado Silas Freire (informação determinada pela Lei nº 5.138, de 07-06-2000).

P. P. 17588